



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO Nº 070/2025

Torna-se público que o Município de Senhora do Porto, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 14/08/2025

Data fim do recebimento das propostas: 14/08/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 hrs às 14:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de consultoria e assessoria em Engenheiro Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG, abrangendo elaboração e revisão de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, relatórios de acompanhamento, laudos e pareceres, bem como a fiscalização e o apoio técnico à execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural (pavimentação, drenagem, edificações e manutenção viária), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de Licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a)** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b)** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c)** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e)** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f)** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7. Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste edital, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará,

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato de que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do item, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e ou fornecimentos;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do contrato nos seus termos.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.6. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.6.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.7.1. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.8. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.1. conter vícios insanáveis;

4.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

contratação;

4.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:

5.1.1 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.2. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.3. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial no caso de firma individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI – O Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.4. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Apresentar atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante e/ou seu representante legal ou funcionário designado (mediante comprovação contratual) tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura.

a) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)

II - O profissional técnico responsável deverá possuir formação acadêmica compatível com a natureza do serviço a ser executado, admitindo-se para fins de comprovação de qualificação profissional da seguinte área:

a) A empresa contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, atendendo aos seguintes requisitos:

b) Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Para comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante, podem ser apresentadas as seguintes alternativas:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro de vínculo empregatício com a empresa participante, quando aplicável.

Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa, que PODERÁ ser apresentado autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de assinatura digital válida.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Senhora do Porto/MG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.4 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

I - Multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

17.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Senhora do Porto/MG, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I** – Termo de Referência.
- **ANEXO II** – Declaração Unificada.
- **ANEXO III** - Declaração Contendo Informações para Fins de Assinatura e Acompanhamento da Execução do Contrato.
- **ANEXO IV** – Modelo de Proposta.
- **ANEXO V** - Modelo de contrato.

Senhora do Porto/MG, 08 de agosto de 2025.

Monique dos Reis Alves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG, abrangendo elaboração e revisão de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, relatórios de acompanhamento, laudos e pareceres, bem como a fiscalização e o apoio técnico à execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural (pavimentação, drenagem, edificações e manutenção viária). Com a contratação busca-se assegurar que todos os empreendimentos Municipais sejam planejados, executados e entregues dentro dos padrões de qualidade, segurança, economicidade e conformidade legal, fortalecendo a capacidade técnica da Administração e promovendo uma gestão de obras mais eficiente e transparente.

II. OBJETO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG, conforme especificações constantes neste termo.

2.2 Critério de adjudicação menor preço Global conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG

2.3. Descrição dos serviços:

2.3.1. A contratação abrangerá, de forma integrada, atividades de planejamento técnico, elaboração de projetos, suporte à gestão pública e fiscalização de empreendimentos, conforme detalhamento a seguir. No tocante ao planejamento e projeto, compreende-se a elaboração de estudos técnicos de viabilidade, modelagens estruturais, arquitetônicas e de instalações, com base nas normativas vigentes, incluindo ainda a formulação de cronogramas e planos de execução compatíveis com as políticas públicas de infraestrutura. Já no que se refere à execução e supervisão, incluem-se a fiscalização da conformidade dos serviços contratados, o controle de qualidade dos materiais e procedimentos adotados nas obras públicas, o acompanhamento dos prazos de execução física e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

financeira, bem como a coordenação técnica das atividades de campo, tudo segundo os regulamentos técnicos aplicáveis. As atribuições de assessoria e consultoria técnica contemplam o apoio direto à Administração na formulação de projetos, emissão de pareceres técnicos, elaboração de laudos, perícias e relatórios especializados, especialmente em temas correlatos à legalidade das execuções, à viabilidade técnica das intervenções e à conformidade com normas de engenharia e licenciamento. Compreende-se ainda a assistência no tratamento de documentos instrutórios de processos licitatórios, quando solicitado, assegurando a coerência técnica dos elementos de projeto, orçamento e cronograma. Em complemento, outras atividades igualmente previstas incluem a elaboração de orçamentos detalhados, estudos de solo, análise de materiais de construção, formulação de planilhas para convênios e licitações, além da gestão contínua de projetos e manutenção de estruturas sob responsabilidade do Município. Integram o escopo contratual a gestão técnica da engenharia pública municipal, com elaboração de projetos em consonância com as demandas institucionais, bem como o monitoramento constante da execução física e contratual das obras em curso, garantindo o alinhamento aos normativos legais.

A contratada será responsável pela produção de projetos técnicos em conformidade com as normas reguladoras da engenharia nacional, incluindo memoriais, planilhas, cronogramas, ARTs e demais elementos exigidos por órgãos de controle e de financiamento. Deverá também realizar estudos de viabilidade técnica e econômica, acompanhar a execução física das obras públicas, fiscalizar a conformidade com os contratos administrativos, emitir laudos e relatórios técnicos, e prestar assessoramento técnico à instrução dos processos licitatórios e de prestação de contas. A solução prevê, ainda, a adoção de metodologias atualizadas de modelagem e representação técnica, tais como CAD, BIM e análise tridimensional, visando à otimização dos recursos públicos, à redução de retrabalhos e à elevação dos padrões de qualidade nas obras e serviços sob responsabilidade do Município. Inclui-se, nesse escopo, o suporte à captação de recursos estaduais e federais vinculados à infraestrutura urbana e rural, com a responsabilidade pela elaboração técnica de projetos e documentos exigidos para formalização de convênios, termos de compromisso e contratos de repasse.

III. NATUREZA DO OBJETO:

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DA VINGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Administração Municipal verifica, diariamente, a ampliação das demandas técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

associadas às obras públicas, tanto urbanas quanto rurais, que exigem análise especializada, responsabilidade técnica formal e conformidade rigorosa com as normas de engenharia vigentes. Para que essas atividades sejam conduzidas com segurança, qualidade e dentro dos parâmetros legais, é imprescindível a atuação de profissional legalmente habilitado, apto a emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e a responder tecnicamente pelos empreendimentos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto.

3.2. Atualmente, o Município dispõe de engenheiro civil terceirizando e que o contrato está findando e que há necessidade para absorver essa carga de trabalho, que sem esse profissional pode acarretar atrasos em cronogramas, dificuldades na obtenção de licenças e riscos de inconsistências em projetos e relatórios. Diante desse quadro, a contratação de empresa especializada que disponibilize engenheiro civil habilitado torna-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa, pois garante acesso imediato a competência técnica qualificada, sem onerar os cofres públicos com a criação de cargo efetivo ou compromissos trabalhistas de longo prazo.

3.3. Destinar recursos públicos a essa contratação apresenta, portanto, clara justificativa: preserva-se a legalidade dos procedimentos, assegura-se a qualidade das obras, evitando-se responsabilidade administrativa decorrente de falhas técnicas e otimiza-se a aplicação dos recursos municipais. Trata-se de medida que atende plenamente ao interesse público, reforça a capacidade institucional da Secretaria e confere maior confiabilidade às intervenções executadas em benefício da população de Senhora do Porto/MG.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A solução adotada para suprir a carência de suporte técnico da Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG é a contratação direta, por dispensa de licitação, de uma empresa de Engenharia Civil legalmente habilitada, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021. O estudo de mercado demonstrou que o valor global do contrato se mantém abaixo do limite atualizado para essa hipótese de dispensa, o que autoriza o procedimento simplificado sem comprometer a legalidade.

4.2. A presença da empresa proporcionará ganhos imediatos: assegura responsabilidade técnica formal em todas as obras, agiliza a emissão de ARTs e liberação de projetos, eleva o padrão de qualidade e segurança das intervenções, reduz retrabalhos e desperdícios de materiais, facilita a captação de recursos externos (já que relatórios e medições terão assinatura profissional reconhecida pelo CREA-MG) e diminui o risco de paralisações ou sanções por falhas de conformidade. Esses benefícios superam, em custo-efetividade, outras alternativas avaliadas, demonstrando a vantagem de realizar a contratação por dispensa.

4.3. Optar pela dispensa nesta situação revela-se economicamente vantajoso e administrativamente eficiente. Evita-se a morosidade de um certame convencional, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

resposta imediata às demandas de obras em andamento e assegurando que novos projetos não fiquem paralisados por falta de responsável técnico.

4.4. Dessa forma, a contratação direta atende ao interesse público, reforça a segurança jurídica dos empreendimentos Municipais e cumpre integralmente os princípios de legalidade, transparência, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

A contratação da empresa deverá obedecer, no mínimo, às condições abaixo, que servirão de referência obrigatória para a fase de seleção e para o respectivo contrato:

- **Prazo de vigência** – serviço de natureza contínua, firmado inicialmente por 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG.
- **Prazo de mobilização** – a empresa deverá iniciar o atendimento **em até 5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Início, assegurando disponibilidade presencial 03 (três) vezes por semana, sendo das 08 às 16 horas, e suporte remoto (e-mail/telefone/vídeo) em tempo integral.
- **Subcontratação** – **vedada** total ou parcialmente, por se tratar de responsabilidade técnica indivisível; o contratado responderá integralmente pelos serviços executados e pelas ARTs emitidas.
- **Documentação técnica obrigatória** – apresentação de:

Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante e/ou seu representante legal ou funcionário designado (mediante comprovação contratual) tenha fornecido satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta licitação, similares, com nome do atestador e assinatura.

a) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA, por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT)

- O profissional técnico responsável deverá possuir formação acadêmica compatível com a natureza do serviço a ser executado, admitindo-se para fins de comprovação de qualificação profissional da seguinte área:

a) Deverá comprovar sua capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, atendendo aos seguintes requisitos:

b) Registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), tanto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

empresa quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Para comprovação do vínculo do profissional com a empresa participante, podem ser apresentadas as seguintes alternativas:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com registro de vínculo empregatício com a empresa participante, quando aplicável, ou;
- Contrato de prestação de serviços firmado entre o profissional e a empresa, que PODERÁ ser apresentado autenticado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de assinatura digital válida.
- **Segurança e confidencialidade** – o contratado deverá manter sigilo sobre dados e projetos municipais, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).
- **Entrega dos serviços** – relatórios, pareceres e demais documentos técnicos devem ser protocolados em meio físico e digital (PDF), assinados eletronicamente e vinculados às respectivas ARTs. Prazos específicos de cada entrega serão definidos pela Secretaria em ordens de serviço.
- **Fiscalização** – a execução será acompanhada por servidor designado, que registrará conformidade de prazos, qualidade dos documentos e presença em campo, aplicando penalidades em caso de descumprimento contratual.

O cumprimento estrito desses requisitos assegurará que a contratação produza os resultados pretendidos responsabilidade técnica regular, celeridade nas obras e segurança jurídica com a necessária transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser executado de forma contínua, conforme as condições, prazos e quantidades estipulados no cronograma de execução dos serviços, sendo que a execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular e durante toda a vigência do contrato, com cumprimento dos prazos acordados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2. A Empresa deverá executar o serviço conforme o cronograma acordado, em perfeitas condições de qualidade e conforme os termos estabelecidos. A execução do serviço deverá ocorrer em: remoto sendo de segunda a sexta feira, e presencial sendo 03 (três) vezes por semana das 08 às 16 horas, caberá à contratada arcar com todas as despesas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações, tais como deslocamentos, hospedagem e alimentação, equipamentos de medição e softwares de engenharia, custos administrativos, encargos trabalhistas e quaisquer outros insumos indispensáveis à execução dos serviços.

6.3. O serviço será recebido conforme a execução das atividades previstas, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

especificações, cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo avaliadas a qualidade e a conformidade com os requisitos técnicos definidos.

6.4. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante neste Termo de Referência;

6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando não estiverem em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos ou reexecutados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.6. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de execução do serviço aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da execução será a da regularização total da(s) pendência(s).

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando vínculo empregatício entre os seus profissionais e a Administração Pública.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará o Secretário Municipal de Obras e Transportes como Gestor e o Sr. Roberto Rodrigues da Silva como Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato/ata e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O contratado será selecionado através de processo administrativo, por dispensa presencial em razão do valor de acordo com art 75 inc.I lei 14133/2021, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, e seus anexos.

9.2. A execução dos serviços será de forma continuada.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor estimado dessa contratação é SIGILOSO nos termos do Art 24 da Lei 14.133/21.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação: 02006001.1512200542.034 – 33903900000 – Ficha 254

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

13.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c).** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d).** Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

16.1. Conforme o art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensado para contratações cujo valor global não ultrapasse R\$ 125.451,15. No presente caso, pretende-se a contratação, por dispensa de licitação, Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG. O valor estimado encontra-se abaixo do limite legal, e a imediata disponibilização desse serviço especializado é essencial para evitar a paralisação de obras em andamento e assegurar a continuidade dos projetos municipais, circunstância que justifica a não elaboração do ETP sem comprometer a legalidade, a economicidade e o interesse público.

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

17.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

17.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Guanhães -MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

17.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto/MG 01 de agosto de 2025.

Daniel Pires Soares
Secretário Municipal de Obras e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(Papel timbrado da licitante)

Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais
Ref: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 011/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ nº,
com sede na, através de seu representante legal infra-assinado,
DECLARA que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Obs.: Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

1) Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

2) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

3) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone (com DDD):

4) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5) Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada ao Município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais.

_____, _____, _____ de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Ref: Aviso Dispensa Eletrônica nº 011/2025

1 – DA EMPRESA PROPONENTE		
Razão social:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	CNPJ:
Conta Corrente nº:	Agência nº	Banco:
IE:	Fone:	e-mail:
2 – DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINAR CONTRATO:		
Nome:		
Função:	Atribuição:	
Data Nasc.:	Estado Civil:	
RG nº:	Emissor:	CPF/MF nº:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Fone:	Celular:	E-mail:

Declaro sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima prestadas.

_____/____, ____de ____de 2025.

Nome: RG/CPF
Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

A Comissão de Licitação do Município de Senhora do Porto/MG

Ref.: **Aviso Dispensa Eletrônica nº 011/2025**

Prezados Senhores,

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

- ▶ **RAZÃO SOCIAL:**
- ▶ **CNPJ E INSCRIÇÃO ESTADUAL:**
- ▶ **REPRESENTANTE E CARGO:**
- ▶ **CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:**
- ▶ **ENDEREÇO E TELEFONE:**
- ▶ **EMAIL:**
- ▶ **AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA BANCÁRIA;**

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à prestação de serviços de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG, abrangendo elaboração e revisão de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, relatórios de acompanhamento, laudos e pareceres, bem como a fiscalização e o apoio técnico à execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural (pavimentação, drenagem, edificações e manutenção viária), conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Contratação de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG.		

- Prazo de entrega (se for o caso):
- Forma de pagamento:
- Validade da proposta:
- Os preços propostos acima contemplam todos os impostos, encargos, taxas de ordem social, previdenciário, trabalhista, securitários, tributários e despesas com para a prestação dos serviços/fornecimentos.

Local,de de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporito.mg.gov.br

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 070/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2025
TIPO: MENOR PREÇO
CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, com sede na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto – Minas Gerais – CEP: 39.745-000, inscrita no CNPJ N.º 18.307.504/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Augusto de Andrade Filho, portador do CPF nº. 062.305.166-40, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo de Contratação nº. 070/2025, Dispensa de Licitação nº. 011/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG, abrangendo elaboração e revisão de projetos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros, relatórios de acompanhamento, laudos e pareceres, bem como a fiscalização e o apoio técnico à execução de obras públicas de infraestrutura urbana e rural (pavimentação, drenagem, edificações e manutenção viária)

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação 070/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa de Licitação 011/2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____, sendo o valor Mensal de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor total
01	12	Mês	Contratação de consultoria e assessoria em Engenharia Civil para prestar serviços técnicos continuados à Secretaria Municipal		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

			de Obras e Transporte de Senhora do Porto/MG		
--	--	--	--	--	--

2.2. A CONTRATADA receberá o valor correspondente ao quantitativo efetivamente executado, dada a natureza variável do objeto, limitado ao disposto na tabela acima.

2.3. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.4. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento, todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. Havendo necessidade de prorrogação da vigência contratual deverá observar o disposto na cláusula 8.2. do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização, em conformidade com os termos especificados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão reajustáveis:

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços serão reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02006001.1512200542.034 – 33903900000 – Ficha 254

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes no termo de referência no edital e deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto/MG, incluindo atos relacionados à execução contratual, solicitações, notificações, aditivos, renovações e outros atos administrativos necessários.

7.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas relacionadas à execução regular, eficiente e tempestiva dos serviços contratados. Adicionalmente, deverá observar as seguintes responsabilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.2.1. Executar os serviços de consultoria e assessoria de engenharia civil conforme as especificações, prazos e locais definidos no Termo de Referência, sempre acompanhados da respectiva nota fiscal.

7.2.2. Responder integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução inadequada dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.2.3. Atender de forma imediata e adequada às determinações do fiscal ou gestor do contrato, ou de autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas.

7.2.4. Corrigir, ajustar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos ou desconformidades verificadas no ato da execução ou no uso subsequente.

7.2.5. Responder por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada dos serviços, não se eximindo de responsabilidade pelo simples fato de haver acompanhamento ou fiscalização por parte da contratante.

7.2.6. Sempre que não for possível a verificação automática da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar junto à nota fiscal os seguintes documentos atualizados:

- a)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- b)** Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2.7. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais vinculadas à execução dos serviços, isentando a Administração de qualquer ônus decorrente de sua inadimplência.

7.2.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal durante o processo de execução dos serviços.

7.2.9. Interromper, quando formalmente determinado pela contratante, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada ou que coloque em risco a segurança das instalações e das informações.

7.2.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas na fase de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

7.2.11. Cumprir as cotas obrigatórias previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.12. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ao cumprimento dos prazos previamente estipulados, devendo comprovar as causas da impossibilidade.

7.2.13. Indicar formalmente um preposto com poderes suficientes para representá-la junto à Administração durante toda a execução do contrato.

7.2.14. Atender prontamente às exigências, comunicações e orientações da Administração relativas ao cumprimento do objeto contratual.

7.2.15. Comprovar o cumprimento das cotas obrigatórias de inclusão, mediante documentação específica e identificação dos trabalhadores contratados para esse fim.

7.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas no curso da execução contratual, especialmente aquelas de caráter técnico, institucional ou estratégico.

7.2.17. Assumir integral responsabilidade por eventuais falhas no dimensionamento dos serviços ou custos indicados em sua proposta, inclusive por imprecisões que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

comprometam o pleno atendimento ao objeto, salvo nos casos de eventos imprevisíveis ou previstos nos termos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.18. Observar, além das normas legais federais, estaduais e municipais, as normas internas de segurança adotadas pela contratante nos locais de execução dos serviços.

7.2.19. Propiciar todos os meios necessários à efetiva fiscalização por parte da Administração, reconhecendo o direito da contratante de sustar a execução total ou parcial dos serviços sempre que julgar necessário para preservar o interesse público.

7.2.20. Manter canal de comunicação institucional com a Administração, por meio de e-mail oficial e telefone funcional, para recebimento e resposta a notificações, solicitações e determinações formais, durante todo o período de vigência do contrato.

7.2.21. Comparecer presencialmente em visitas técnicas semanais (3 vezes por semana, de 08 as 16 hrs), além de suporte remoto diariamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante, representada pelo Município de Senhora do Porto/MG, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, o fiel cumprimento das obrigações descrita no Termo de referência, no edital e as seguintes obrigações no âmbito da execução do contrato:

8.1.1. Exigir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, em conformidade com as cláusulas constantes no Termo de Referência, no edital e nos termos da proposta vencedora;

8.1.2. Receber os serviços de consultoria e assessoria executados, observando os prazos, locais e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.1.3. Notificar formalmente a contratada, sempre que forem identificadas falhas, vícios ou inconformidades nos serviços executados, para que sejam corrigidos ou readequados, no todo ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, incluindo a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento dos prazos estabelecidos;

8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada pelos serviços efetivamente executados, dentro do prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e no processo de liquidação da despesa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Aplicar as sanções cabíveis à contratada em caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente e as disposições contratuais;

8.1.7. Acionar o órgão de representação judicial do Município, quando necessário, para adoção de providências legais em razão do descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada;

8.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa formal;

8.1.9. Manifestar-se expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressaltando aquelas que sejam manifestamente impertinentes, protelatórias ou sem interesse objetivo para a adequada execução do ajuste;

8.1.10. Concluída a instrução de qualquer requerimento apresentado, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proferir decisão administrativa, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma motivada, uma única vez por igual período;

8.1.11. Ressaltar que não assumirá responsabilidade por quaisquer compromissos firmados pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, seus empregados, prepostos ou quaisquer colaboradores sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a).** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b).** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa de Licitação nº 011/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 070/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A Administração Municipal designará o Gestor do contrato Sr. Daniel Pires Soares e o Fiscal do contrato o Sr. Roberto Rodrigues da Silva, nomeado através da portaria nº 106/2025, que serão responsáveis por acompanhar e controlar a execução contratual, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada.

14.2. O Fiscal deverá manter registros atualizados e comunicar formalmente quaisquer irregularidades identificadas durante a execução, tais como atrasos no atendimento e na resolução dos chamados, divergências em relação às especificações técnicas, falhas de segurança, ausência de documentação exigida ou qualquer outro descumprimento das cláusulas contratuais. Nessas hipóteses, poderá determinar à contratada as devidas correções ou adequações, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

14.3. A execução do contrato deverá obedecer fielmente às condições pactuadas e à legislação aplicável, especialmente à Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte — contratante e contratada — pelas consequências decorrentes de sua inexecução, seja ela total ou parcial.

14.4. Nos casos de impedimento legal, paralisação formal ou suspensão temporária da execução, devidamente justificada, o prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado automaticamente, por período equivalente, mediante apostilamento no processo administrativo, com registro fundamentado da motivação.

14.5. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a comprovação de ciência de ambas as partes.

14.6. A Administração poderá convocar representantes da empresa contratada sempre que necessário para tratar de situações que exijam providências imediatas, sendo obrigação da contratada atender tempestivamente às determinações relativas à regularização da execução dos serviços contratados.

14.7. O representante designado para a fiscalização deverá registrar formalmente todas as ocorrências, determinando as providências corretivas cabíveis diante de falhas, inconformidades ou descumprimentos, observando os prazos e as obrigações pactuadas.

14.8. Ressalta-se que a atividade fiscalizatória exercida pela Administração não exime nem atenua a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas técnicas, vícios ou qualquer inadequação dos serviços prestados que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a continuidade dos serviços prestados.. A atuação do fiscal não implica em corresponsabilidade pelos atos ou omissões da contratada.

14.9. A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive por falhas de configuração, falta de manutenção ou qualquer descumprimento das obrigações contratuais, não sendo essa responsabilidade mitigada pela existência de fiscalização administrativa.

14.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.14. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

14.15. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

14.16. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.17. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.18. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

14.21. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Do Gestor do Contrato

14.23. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento.

14.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), assumindo a responsabilidade pelo adequado tratamento dos dados pessoais, observando as finalidades específicas para as quais foram coletados e respeitando integralmente os princípios estabelecidos no art. 6º da referida Lei, especialmente boa-fé, transparência e segurança.

15.2. Os dados pessoais obtidos deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado seu uso para outras finalidades não previstas ou incompatíveis com aquelas inicialmente autorizadas.

15.3. Fica expressamente vedado às partes o compartilhamento dos dados pessoais tratados em virtude deste Contrato com terceiros não autorizados ou para finalidades não previstas originalmente.

15.3.1. Eventual compartilhamento com terceiros, quando estritamente necessário e autorizado, deverá obedecer aos limites da legislação aplicável e ser formalizado previamente por escrito, garantindo o cumprimento integral da LGPD.

15.4. A responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais compreende também a obrigação de informar imediatamente ao Contratante sobre qualquer incidente ou violação que possa comprometer a segurança ou privacidade dos dados tratados, devendo ser adotadas todas as medidas cabíveis para mitigação de riscos e reparação dos danos eventualmente causados.

15.5. O Contratado compromete-se a manter sigilo sobre os dados pessoais acessados, processados ou armazenados em decorrência deste Contrato, devendo garantir sua proteção contra acessos indevidos, perdas ou vazamentos.

15.5. É dever do Contratado eliminar os dados pessoais após o término do tratamento, nos termos do art. 15 da LGPD, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da mesma Lei, especialmente em relação à necessidade de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, guardando-os somente pelo prazo indispensável à finalidade prevista.

15.6. O Contratado deverá designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, comunicando ao Contratante seus dados de contato para interlocução direta em questões relacionadas à privacidade e proteção de dados.

15.7. O Contratado deverá manter atualizados e disponíveis ao Contratante os registros documentais relativos aos tratamentos de dados pessoais efetuados, permitindo auditoria e fiscalização pela Administração quando solicitado.

15.8. É obrigação do Contratado informar à Administração, imediatamente e sem demora injustificada, sobre qualquer incidente que envolva risco ou dano aos dados pessoais, adotando as medidas necessárias para mitigação dos impactos.

15.8.1. A comunicação sobre incidentes deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua ciência.

15.9. O Contratante poderá realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento das obrigações constantes desta cláusula, devendo o Contratado colaborar prontamente e fornecer todas as informações e comprovações requisitadas.

15.10. Os dados pessoais deverão ser armazenados em ambientes tecnológicos seguros, com registro individualizado e rastreável de acessos, datas, horários e finalidades, nos termos do art. 37 da LGPD, garantindo a identificação clara dos responsáveis por eventuais desvios ou abusos.

15.10.1. Os registros deverão estar permanentemente disponíveis ao Contratante para fiscalização e auditoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

Rubrica

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250 e-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

15.11. Este Contrato poderá ser alterado para atender às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), especialmente quanto a orientações técnicas ou recomendações específicas emitidas para a garantia do adequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa Contratada
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

NOME _____ **CPF:** _____

NOME _____ **CPF:** _____